

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 18**

**REQUERENTE:** CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

**REQUERIDOS:** ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“**AMCHAM**”),

**EMITE** esta Ordem Processual nº 18 (“**OP 18**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

**OBJETO:** Decisão sobre o pedido conjunto de suspensão da arbitragem

**CONSIDERANDO** que, em 04.09.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Sentença Parcial;

**CONSIDERANDO** que, em 25.09.2023, as Partes apresentaram pedidos de esclarecimentos sobre a sentença parcial proferida em 04.09.2023;

**CONSIDERANDO** que, por meio da OP 16, o Tribunal Arbitral concedeu prazo às Partes para que apresentassem resposta ao pedido de esclarecimentos da respectiva parte contrária, o qual foi cumprido tempestivamente pelas Partes em 19.10.2023;

**CONSIDERANDO** que o prazo limite do Tribunal Arbitral se encerraria hoje, em 08.11.2023, nos termos do Item 7.19 do Termo de Arbitragem, conforme esclarecido no Item II da OP 17.

**CONSIDERANDO** que as partes se manifestaram de forma conjunta, em 07.11.2023, requerendo a suspensão do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente em relação às matérias: (i) proibição de cobrança por eixo suspenso; (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia; (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário; (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17; (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio;

**CONSIDERANDO** ainda o pedido expresso das Partes para que a suspensão requerida impedisse a prolação da decisão sobre os pedidos de esclarecimentos (Sentença Parcial Definitiva) e, com relação às matérias indicadas acima, a continuação dos trabalhos da perícia;

**DECIDE** o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 18:

- (I) DEFERIR** o pedido de suspensão do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma requerida em conjunto pelas Partes;

- (II) **INTERROMPER** o prazo de prolação da decisão sobre os pedidos de esclarecimentos das Partes;
- (III) **DETERMINAR** ao Perito que suspenda os trabalhos relacionados às matérias objeto do pedido de suspensão das Partes, a saber: (i) proibição de cobrança por eixo suspenso; (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia; (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário; (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17; (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio;

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.



**LUCIANO BENETTI TIMM**  
**Presidente do Tribunal Arbitral**